

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
**AGÊNCIA DE INOVAÇÃO, EMPREENDEDORISMO, PESQUISA, PÓS-
GRADUAÇÃO E INTERNACIONALIZAÇÃO**
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E INSTITUIÇÕES DO SISTEMA
DE JUSTIÇA**

CECILIA RAQUEL MARQUES TEIXEIRA

**A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO NA GARANTIA
DO DIREITO À SAÚDE DE MULHERES ACOMETIDAS PELO CÂNCER DE
MAMA E SUBMETIDAS À CIRURGIA DE RECONSTRUÇÃO MAMÁRIA EM SÃO
LUÍS/MA**

São Luís
2023

CECILIA RAQUEL MARQUES TEIXEIRA

**A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO NA GARANTIA
DO DIREITO À SAÚDE DE MULHERES ACOMETIDAS PELO CÂNCER DE
MAMA E SUBMETIDAS À CIRURGIA DE RECONSTRUÇÃO MAMÁRIA EM SÃO
LUÍS/MA**

Projeto de pesquisa apresentado à disciplina de Metodologia da Pesquisa no Direito do Programa de Pós-graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça da Universidade Federal do Maranhão, sob a orientação do Prof. Dr. Claudio Alberto Gabriel Guimarães.

Orientadora: Profa. Dra. Edith Maria Barbosa Ramos

São Luís

2023

SUMÁRIO

1	IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO.....	04
1.1	Autora.....	04
1.2	Professora Orientadora.....	04
1.3	Curso.....	04
1.4	Área de concentração.....	04
1.5	Linha de pesquisa.....	04
1.6	Duração.....	04
1.7	Início e término.....	04
1.8	Universidade.....	04
1.9	Fonte financiadora.....	04
2	OBJETO DE PESQUISA.....	05
2.1	Tema.....	05
2.2	Delimitação do tema.....	05
2.3	Formulação do problema.....	05
2.4	Hipótese provisória.....	05
2.5	Pressupostos conceituais.....	06
2.5.1	Direito à saúde.....	06
2.5.2	Acesso à justiça.....	06
2.5.3	Políticas Públicas.....	06
3	JUSTIFICATIVA.....	07
4	OBJETIVOS.....	10
4.1	Objetivo geral.....	10
4.2	Objetivos específicos.....	10
5	TEORIA DE BASE.....	11
6	METODOLOGIA.....	16
6.1	Método de abordagem.....	16
6.2	Métodos de procedimento.....	17
6.3	Técnicas de pesquisa.....	18
7	ESTRUTURA BÁSICA DA DISSERTAÇÃO.....	20
8	CRONOGRAMA.....	21
9	LEVANTAMENTO INICIAL DE REFERÊNCIAS PARA PESQUISA.....	22

REFERÊNCIAS.....	24
------------------	----

1 IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título: A atuação do Ministério Público do Maranhão na garantia do direito à saúde de mulheres acometidas pelo câncer de mama e submetidas à cirurgia de reconstrução mamária em São Luís/MA

1.1 Autora: Cecília Raquel Marques Teixeira

1.2 Professora Orientadora: Dra. Edith Maria Barbosa Ramos

1.3 Curso: Mestrado Acadêmico em Direito e Instituições do Sistema de Justiça

1.4 Área de Concentração: Dinâmica e Efetividade das Instituições do Sistema de Justiça

1.5 Linha de pesquisa: Responsabilidade e direito à saúde

1.6 Duração: 24 meses

1.7 Início e término: março/2023 - fevereiro/2025

1.8 Universidade: Universidade Federal do Maranhão – UFMA

1.9 Fonte financiadora: Recursos próprios.

2 OBJETO DE PESQUISA

2.1 Tema

Direito à saúde da mulher acometida pelo câncer de mama submetida à cirurgia plástica reparadora da mama e atuação do Ministério Público Estadual do Maranhão, no período de 2013 a 2023.

2.2 Delimitação do tema

Uma análise da atuação (judicial e/ou extrajudicial) do Ministério Público do Estado do Maranhão, por meio das promotorias de saúde da capital maranhense, na efetivação do direito à saúde de mulheres acometidas pelo câncer de mama que necessitaram da cirurgia reparadora após mutilação mamária e de como ocorreu a prestação desse serviço de saúde na rede pública estadual, no período entre os anos de 2013 a 2023.

2.3 Formulação do Problema

Quais as providências (judiciais e/ou extrajudiciais) que o Ministério Público do Maranhão tem adotado para assegurar o direito à saúde de mulheres afetadas pelo câncer de mama e que foram submetidas ao tratamento ofertado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no município do Maranhão no que diz respeito à obtenção de cirurgia reparadora mamária utilizando como marcador normativo a publicação da Lei n. 12.802/2013, no período de 2013-2023?

2.4 Hipótese Provisória

O Ministério Público do Maranhão tem atuado, sobretudo de maneira extrajudicial e preventiva, com o intuito de garantir que as mulheres vítimas do câncer de mama recebam o aparato necessário para o tratamento da doença. Inclusive para o recebimento do tratamento cirúrgico de reparação mamária após a mutilação total ou parcial da mama, corroborando com o cumprimento da Lei n 12.802/2013.

2.5 Pressupostos conceituais

2.5.1 Direito à saúde: presente no rol dos direitos sociais, previsto no artigo 6º, *caput*, da CRFB/88, o direito à saúde é indisponível e tem natureza prestacional, sendo dever do Estado prestá-lo de maneira integral a toda a coletividade, posto que se trata de um direito de todos. Portanto, pressuposto para que os indivíduos tenham uma vida digna (Ávila, 2022).

2.5.2 Acesso à justiça: concebido por Cappelletti e Garth (1988) enquanto um direito fundamental humano, sendo pressuposto e requisito básico para alcançar aos demais direitos, integrando o sistema jurídico moderno e igualitário.

2.5.3 Políticas Públicas: um meio de concretizar os direitos previstos na legislação de uma nação, estabelecendo estratégias e propondo soluções para possíveis problemáticas de caráter público e existentes em uma dada sociedade, a fim de estabelecer um maior nível de bem-estar possibilitados a partir de um conjunto de ações a serem implementados pelo governo (Dias; Matos, 2012).

3 JUSTIFICATIVA

Inicialmente, enfatiza-se que a pesquisa é viável, pois possui aderência ao programa de Mestrado em Direito e Instituições do Sistema de Justiça da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), uma vez que a investigação se dará no âmbito da atuação judicial e/ou extrajudicial do Ministério Público estadual maranhense, com ênfase para a atuação das promotorias de saúde instaladas na Capital, entre os anos de 2013 a 2023.

Destaca-se que a pesquisa ora proposta se adequa à área de concentração “Dinâmica e Efetividade das Instituições do Sistema de Justiça”, uma vez que se verificará o tratamento dado pelo Ministério Público do Maranhão em sua missão constitucional e institucional de defender, além da ordem jurídica e regime democrático, os interesses de cunho social e individual indisponíveis, dentre os quais se encaixa a saúde.

O tema apresenta inovação na medida em que suscita a análise jurídica do caso de mulheres maranhenses que fazem parte das estatísticas do câncer de mama e passaram pela mastectomia radical ou simples. Tem-se em vista que esse procedimento causa dor e sofrimento a essas mulheres, uma vez, que ao vislumbrarem a alteração de seu corpo, possivelmente, tiveram a sua imagem pessoal e autoestima comprometidas.

Considerando-se que o número de mulheres diagnosticadas com o câncer de mama, em tratamento e submetidas ao procedimento de mastectomia é cada vez mais crescente, faz-se necessário investigar se e de que maneira a informação e efetividades acerca dos seus próprios direitos lhes alcança. O mesmo é válido no que diz respeito à oferta e continuidade do serviço de saúde direcionado ao tratamento, uma vez que podem contribuir para a retomada de sua dignidade e bem-estar físico e emocional.

No que tange a relevância acadêmica, destaca-se que não foram localizados registros de pesquisas que tenham a temática proposta abordada a partir de uma perspectiva jurídica e das instituições e sistema de justiça tanto na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD) quanto no Sistema de Publicação Eletrônica de Teses e Dissertações da Universidade Federal do Maranhão (UFMA).

Na pesquisa realizada na BDTD com os termos (mastectomia AND direito AND reconstrução AND mamária AND mulheres AND tratamento AND câncer) foram

encontradas 3 dissertações defendidas nas universidades: Universidade Federal do Espírito Santo (2) e Universidade de São Paulo (1) lembrando que a busca não retratou perspectivas desenvolvidas pelo Ministério Público.

Embora haja registros de pesquisas que versem sobre o direito das mulheres no Programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça da UFMA, não há registros de pesquisas que abordem sobre a questão que envolve a mastectomia e o direito à reconstrução mamária de mulheres em tratamento contra o câncer de mama em diálogo com o Ministério Público.

Nesse sentido, o estudo versando acerca do acesso e efetividade da justiça para mulheres que dependam do Sistema Único de Saúde (SUS) para o tratamento do câncer em todas as suas fases e efeitos tem uma necessidade de realização, uma vez que, de acordo com dados apresentados pelo Relatório Anual do Instituto Nacional de Câncer (INCA), o câncer de mama é o que mais incide em mulheres no país, estimando-se 66.280 (sessenta e seis mil, duzentos e oitenta) novos casos, no ano de 2022, sendo a principal causa de morte por câncer desse público no Brasil (INCA, 2022).

Dessa forma, do ponto de vista social, a pesquisa proposta refletirá, por meio de seus resultados, na cidade de São Luís e, por consequência, no Estado do Maranhão, uma vez que servirá como parâmetro para a atualização de dados e para subsidiar o enfrentamento dado à temática proposta, contribuindo de forma positiva para mensurar e repensar as políticas públicas de saúde (e educacionais) exercidas no estado e para vislumbrar a atuação e contribuição do MP/MA para a sua garantia.

Diante desse quadro, vê-se um convite para a realização de um estudo mais aprofundado e detalhado junto ao Ministério Público estadual, já que, em pesquisa introdutória, foi possível constatar a existência de artigos científicos que retratam que muitas mulheres, a partir do diagnóstico e durante o tratamento do câncer de mama, não recebem informação adequada acerca dos seus direitos e que, até mesmo o tratamento contra o câncer, de forma geral, não está atendendo ao prazo devido.

Desta forma, suscita-se uma questão sobre qual o momento ideal na busca por tratamento e auxílio. Já que tem-se percebido a quantidade de mortes prematuras, ocorre muitas vezes pela inexistência ou demora na solicitação da cirurgia reparadora em razão do câncer, ou para o fato de que o público-alvo não está sendo informado devidamente dos seus direitos.

Por outro viés, o contato com mulheres que receberam o diagnóstico e estão em

tratamento ou em remissão do câncer de mama, em diálogo informal, na cidade de São Luís/MA, suscitou o interesse pela pesquisa, com vistas a enfrentar a situação da obtenção de direitos da mulher face a essa situação específica.

4 OBJETIVOS

4.1 Objetivo geral

Analisar a atuação do Ministério Público do Maranhão entre os anos de 2013 a 2023 junto às mulheres vítimas do câncer de mama no que diz respeito a concessão da cirurgia mamária reparadora após a realização da mastectomia total ou parcial na cidade de São Luís/MA, tendo como parâmetro a Lei n. 12.802/2013.

4.2 Objetivos específicos

- Apresentar um cotejo entre a relação dos conceitos atinentes ao direito fundamental humano à saúde e os direitos da mulher;
- Indicar os elementos normativos aplicáveis a situação de tratamento do câncer e alternativas recomendadas, no país, após a extração da mama, de forma total ou parcial, em mulheres acometidas por neoplasia mamária;
- Levantar os dados acerca da atuação judicial e extrajudicial do MP/MA, no intervalo entre 2013-2023, acerca do tratamento destinado à pacientes diagnosticadas com câncer de mama dialogando com a doutrina que versa sobre o tema e apontar as Políticas Públicas de Saúde cujos objetivos correspondam à efetivação da prevenção e enfrentamento ao câncer de mama e seus efeitos na cidade de São Luís.

5 TEORIA DE BASE

Para abordar a temática proposta nesta pesquisa, faz-se indispensável iniciar o levantamento acerca do que são os direitos humanos fundamentais. Tendo em vista que a saúde, objeto deste estudo, localiza-se dentro desse eixo. Assim, como o próprio nome supõe, os direitos humanos são aqueles inerentes ao próprio ser humano, correspondendo aos valores ético-políticos de uma sociedade e que ainda não se encontram positivados em um texto formal (Segatto; Abati, 2017).

É válido ponderar que as expressões “direitos fundamentais” e “direitos humanos”, de modo recorrente, são utilizadas como sinônimas. Entretanto, a doutrina costuma diferenciá-las, de modo que os “direitos fundamentais” correspondem aos direitos reconhecidos e positivados no âmbito interno de um Estado-nação, dispostos, portanto, em sua Constituição (Sarlet, 2012). Por seu turno, os “direitos humanos” são aqueles estabelecidos no plano internacional, refletidos em tratados e normas internacionais sobre a matéria (Ramos, 2015).

Para além da questão terminológica/conceitual, Sarlet (2012) indica que, sendo o ser humano o titular desses direitos, ainda que representado coletivamente, trata-se, de certa forma, sempre de direitos humanos.

Importante mencionar que a classificação disposta alhures não se pretende absoluta. Afinal, a própria doutrina considera que não há uma clara distinção entre os termos e que, em termos de conteúdo, ambos são valores associados à ideia de dignidade da pessoa humana (Lima, 2017). Razão pela qual é possível registrar a existência de autores que entendam não ser possível dissociar e isolar a terminologia. O que leva Ferreira Filho (2009), por exemplo, a adotar a expressão “direitos humanos fundamentais”.

Ramos (2015) também corrobora com esse entendimento e pontua que

há, cada vez mais, um movimento de aproximação e mútua relação entre as áreas do Direito Internacional e Interno quando o tema versa sobre os direitos humanos.

Esse reflexo é passível de visualização na Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988. A carta política brasileira correlaciona as expressões “direitos humanos” (art. 4º, inc. II), “direitos e garantias fundamentais” (epígrafe do Título II, e art. 5º, §1º), “direitos e liberdades constitucionais” (art. 5º, inc. LXXI) e “direitos e garantias individuais” (art. 60, § 4º, IV).

Do ponto de vista histórico, Lima (2017) defende que os direitos humanos fundamentais emergem de maneira mais efetiva quando a sociedade passa a requerer a limitação jurídica do poder político do Estado. Essa situação coincide com o surgimento do Estado de Direito, condição essencial para o reconhecimento institucional desses direitos, visto que a existência de um Estado juridicamente limitado abrange também preocupações éticas associadas ao bem comum.

Para Barroso (2007), o Estado constitucional de direito volta a sua centralidade em torno dos direitos humanos fundamentais e do princípio da dignidade da pessoa humana.

Figueiredo (2013) corrobora com essa visão ao considerar que há um nexo de interdependência entre os direitos fundamentais e o Estado de Direito, sendo a forma de Estado, o sistema de governo e a organização de poder elementos essenciais para a existência de um Estado Constitucional.

No que diz respeito ao processo de aquisição e positivação, os direitos humanos fundamentais costumam ser associados a um desenvolvimento histórico e gradativo representado por dimensões de direitos. Embora, como afirma Fuhrmann (2013), a ideia tenha sido atribuída, em sua origem, ao jurista tcheco Karel Vasak e a sua teoria geracional ao relacionar o desenvolvimento dos direitos humanos ao lema da Revolução Francesa (liberdade, igualdade e fraternidade).

Ademais, a expressão original batizada por Vasak recebeu críticas, pois a terminologia gerações de direitos passaria a ideia equivocada e inapropriada de que cada geração teria início e fim. Logo, o advento de uma nova geração ocasionaria a supressão de direitos anteriormente garantidos (Ramos, 2015).

Sarlet (2012) ensina que a ideia de multidimensionalidade dos direitos se aplica de maneira igualitária aos direitos humanos e aos direitos fundamentais. Nessa perspectiva, a pesquisa dará ênfase aos direitos de segunda dimensão, no qual se vincula o direito à saúde.

Diz-se que, após a reivindicação e conquista de direitos de liberdade no século XVIII, surge a necessidade de associá-los a uma prestação positiva do Estado, em que a sua atuação deveria ser voltada para a redução das desigualdades sociais. Por meio desse dá-se ensejo a um novo elenco de direitos de cunho social e econômico, categorizados na segunda dimensão, no que ficou batizado de Estado Social ou Estado-providência, possibilitando aos indivíduos o direito a prestações sociais do Estado, tais como assistência social, educação, trabalho e saúde (Fuhrmann, 2013).

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 elencou o princípio da dignidade da pessoa humana como um dos princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito. Evento este que a colocou no patamar de primeira Constituição brasileira a trazer o direito à saúde enquanto direito fundamental social, previsto em seu artigo 6º, uma vez que, segundo Sarlet e Figueiredo (2017) anteriormente contava-se com algumas normas esparsas, com a ideia de garantia de socorros públicos (artigo 179, inciso XXXI, da Constituição de 1824) e a garantia de inviolabilidade do direito à subsistência, (artigo 133, *caput*, da Constituição de 1934).

O Movimento da Reforma Sanitária, iniciado no Brasil a partir do ano de 1970, deu ao direito à saúde contornos próprios. Para Figueiredo (2013), o movimento foi o responsável pela construção de um Sistema Único de Saúde (SUS) aparelhado pelo Estado e trouxe reivindicações que influenciaram o constituinte originário, sobretudo a partir do resultado das discussões apresentadas durante a VIII Conferência Nacional de Saúde.

O Projeto de Reforma Sanitária, delineado pela VIII Conferência, foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, sendo reconhecido no campo internacional em termos de políticas públicas de saúde (Figueiredo, 2013). A partir desse evento, o constituinte de 1988 deu ao direito à saúde um regime constitucional específico e sistematizado nos artigos 196 a 200, enquanto subsistema da Seguridade Social.

Mendonça (2012) alerta que o direito à saúde poderia ser visto como um direito fundamental implícito, por força do artigo 5º, § 2º do texto constitucional, tendo em vista a sua previsão em diplomas internacionais, nos quais o Brasil se tornou signatário. A exemplo, menciona-se a Declaração Universal da ONU, de 1948, o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, a Convenção de Direitos da Criança e a Convenção Americana de Direitos Humanos.

Por força do artigo 196, da Constituição de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, que deve ser assegurado através da implementação de políticas públicas que garantam um acesso universal e igualitário aos serviços de saúde disponibilizados.

O artigo 194, por sua vez, trata da saúde sob o ponto de vista da seguridade social (Brasil, 2014). Nesse sentido, o Constituinte originário, inicialmente, incorporou a saúde ao sistema de seguridade social, ao lado da previdência e assistência social.

Entretanto, em ato contínuo trouxe a saúde para a condição de subsistema no

artigo 196 da Constituição, inaugurando a seção II, do Título VIII. Quer dizer, de acordo com Mendonça (2012), a partir de então os termos para a compreensão do direito à saúde que obriga o Poder Público são apresentados e o artigo 128 aloca o SUS na categoria de agente executor de tais ações e serviços de saúde.

Figueiredo (2013) considera que a Constituição Federal de 1988 inovou ao instituir um Sistema Único de Saúde (SUS) descentralizado, com comando único em cada esfera estatal e baseado na proposta de garantia a todos os brasileiros de acesso integral e universalizado aos serviços de saúde, em todos os níveis de assistência. Sua criação é dada pelos artigos 196 a 200 da Constituição Federal de 1988 e regulamentado pelas Leis nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde) e 8.142/90, atendendo aos anseios de modificação do sistema de saúde vigente e desigual da época.

A Lei Orgânica da Saúde, conforme aponta Figueiredo (2013), objetiva traçar um sistema, dentro de uma perspectiva político-constitucional, que venha a efetivar o direito à saúde enquanto direito fundamental da pessoa humana. O que seria possível através do estabelecimento de políticas públicas de saúde que possam universalizar o acesso ao atendimento dos serviços de saúde a toda e qualquer pessoa.

Nesse cenário, a efetivação a partir do direito à saúde deve compatibilizar-se aos princípios e diretrizes através dos quais o SUS foi criado. Seu estabelecimento está previsto nos artigos 198 a 200 da CF/88 e suas diretrizes são fundamentais para a construção de políticas públicas de saúde, servindo de direcionamento para a produção das normas jurídicas de direito sanitário e para a efetivação do direito à saúde (Aith et al, 2014).

A Lei nº 8.080/90, além de estruturar o SUS e de fixar suas atribuições, estabelece os princípios pelos quais sua atuação deve seguir. A ênfase, segundo Sarlet e Figueiredo (2017) pode ser dada à universalidade, unidade, descentralização, regionalização, hierarquização, integralidade e participação da comunidade.

Dada a realidade e o quantitativo de mulheres acometidas pelo câncer de mama no Maranhão e no Brasil, é importante elucidar a ideia de que, na ausência de acesso e dos serviços efetivos de saúde que possam alcançá-las, a justiça deve servi-las e estar a disposição de seu atendimento. Para Rawls (1997), o papel da justiça na cooperação social é seu próprio objeto primário e compreende a estrutura básica da sociedade; por isso é possível afirmar que corresponde a primeira virtude das instituições sociais, como a verdade o é dos sistemas de pensamento.

Dessa maneira, os princípios da justiça social fornecem um modo de atribuir direitos e deveres nas instituições básicas da sociedade e definem a distribuição apropriada dos benefícios e encargos da cooperação social” (Rawls, 1997).

Nessa perspectiva, o órgão do Ministério Público, tem em sua atuação o dever de cumprir ao seu mandato constitucional (CF, art. 127), cabendo-lhe atuar judicial e extrajudicialmente, para buscar a articulação de políticas públicas junto ao Poder Público, de acordo com as práticas de autocomposição, especialmente a negociação, nos exatos termos da Resolução nº 118/2014 (Conselho Nacional do Ministério Público, 2014).

Logo, a efetiva realização de políticas de atenção e cuidado, que devem partir do mínimo existencial e se ampliarem para a autonomia são fundamentais para assegurar o acesso aos direitos fundamentais desse público. No entanto, há de se dar especial destaque ao acesso à saúde.

Dentre os objetivos da Política Nacional, prevista no artigo 7º, destaca-se: “assegurar o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, previdência, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda”.

Compete, por consequência, ao Ministério Público, dotado de Promotoria de Justiça especializada, instar o Poder Público a promover eficiente oferta de medicação, exames, tratamentos e acompanhamento das mulheres acometidas pelo câncer de mama, traçando-se um quadro real das necessidades, quadro este que haverá de inspirar as políticas sanitárias específicas.

Nestas, devendo estar contempladas consultas periódicas por especialistas, campanhas de orientação, distribuição de material informativo, realização de cirurgia de reconstrução de mama e outras tantas iniciativas que já fazem parte do arsenal de recursos do SUS.

6 METODOLOGIA

O processo de formação do conhecimento é de grande relevância para a ciência, haja vista que é um fato passível de questionamento em relação a sua validade, objetividade ou grau de precisão. Ao trabalhar com o objeto construído, as ciências e suas teorias desempenham um papel ativo em que o real é obtido a partir de um referencial teórico direcionador da atividade de pesquisa e da aplicação de um método de investigação que limitará os dados a serem coletados e serão resultados de um processo de escolha teórica (Marques Neto, 2001).

A investigação científica, trabalha com a problematização da realidade que se busca explicar e parte de uma base teórica, construindo dados e produzindo conhecimento aproximado e passível de retificação. Parte-se do universo já conhecido da área específica a ser trabalhada pelo pesquisador ou com outra a qual mantenha afinidade e da, conseqüente, sistematização de ideias, princípios, conceitos e/ou categorias de pensamentos já estabelecidos e da escolha e adoção de um método para o desenvolvimento do estudo a ser realizado (Fonseca, 2009).

Produzir ciência, portanto, pressupõe utilizar-se de um método científico. Sua escolha é fundamental para direcionar a pesquisa, a medida em que parte de uma concepção de que a realidade é provisória e que, no campo do Direito, necessita ser guiada pelo fato de que a realidade jurídica é atravessada por aspectos econômicos, políticos, éticos e ideológicos. Além da necessidade de questionamento dos institutos do Direito Positivo que, em sua abstração, desconhecem, de imediato, as transformações da realidade (Gustin; Dias, 2002).

Ao adotar um método em detrimento a outro, o pesquisador elege uma postura política e ideológica, implicando em reflexões de natureza inter ou transdisciplinares (Gustin; Dias, 2002).

6.1 Método de abordagem

A opção de um método pelo pesquisador se relaciona com uma concepção, ainda que temporária, da realidade a ser investigada (Gustin; Dias, 2002). Sua eleição é condição inequívoca e indispensável para que a investigação possa ser construída, haja vista que se constitui enquanto uma condição de caráter

instrumental e não uma imposição a qual se submete o pesquisador (Fonseca, 2009).

Minayo (2016, p. 12) indica que “A cientificidade, portanto, tem que ser pensada como uma ideia reguladora de alta abstração e não como sinônimo de modelos e normas a serem seguidos”. Afinal, considera-se que a produção da ciência pressupõe a elaboração teórica, a escolha metodológica e principiológica e o estabelecimento de resultados a medida em que cria, confirma e reconstrói os caminhos.

O método é um meio, representa um verdadeiro instrumento de trabalho a disposição do pesquisador para a construção do conhecimento científico. Também deve ser visto enquanto um termômetro e limitador para que o cientista não exceda em sua subjetividade (Fonseca, 2009).

É por meio do método que o objeto de estudo é desenvolvido. Daí a relevância de selecionar aquele que se pareça mais adequado para o desenvolvimento da pesquisa e que apresente condições de operacionalização face ao referencial teórico empregado (Minayo, 2016).

Na presente pesquisa, utilizar-se-á o método indutivo que se mostra adequado a medida em que será realizada uma análise da atuação do MP/MA junto às mulheres em tratamento contra o câncer de mama e que necessitam da cirurgia reparadora após serem submetidas à mastectomia. Considerando-se que será realizado um estudo recortado para que, em sequência, seja possível de aplicação em outros órgãos do Ministério Público do país e do mundo, em consonância com o que Mezzaroba (2009) considera acerca da generalização e da fundamentação em características possíveis de comunhão em situações idênticas ou semelhantes.

6.2 Métodos de procedimento

Ao ocupar-se com as etapas concretas presentes em uma investigação, os métodos de procedimento se constituem enquanto técnicas pelos quais os métodos se afirmam. A atitude concreta face ao fenômeno investigado e as limitações particulares são características presentes nos métodos de procedimento, de forma que, na área das ciências sociais, é comum o seu uso em conjunto (Marconi; Lakatos, 2003).

Seguindo a perspectiva de Fonseca (2009), adotou-se o método de pesquisa

monográfico, em que, de forma metódica e mediante a supervisão de um professor realiza-se a investigação de um fenómeno específico e restrito.

Numa perspectiva da pesquisa jurídica, será utilizada a pesquisa jurídico-descritiva, já que realizará a decomposição de um problema no campo jurídico perpassando por aspectos, níveis e relações diversificados voltados à interpretação de um fenómeno. Além da jurídico-prospectiva ou projetiva em que, a partir de premissas e condições iniciais volta-se ao vislumbre de uma tendência futura em que um instituto jurídico será concretizado, sugerindo-se transformações ou melhorias (Gustin; Dias, 2002).

6.3 Técnica de pesquisa

A presente pesquisa é quantitativa, uma vez que pretende realizar o levantamento de dados pertinentes a pesquisa para identificar em números quantas mulheres com a demanda da realização de cirurgia mamária reparadora procuraram o Ministério Público do Maranhão, quantas se submeteram ao procedimento de mastectomia e às cirurgias reparadoras, quais os principais vínculos e convênios estabelecidos para a realização do procedimento, quais políticas institucionais o MPMA tem e que são voltadas para essa demanda específica, por exemplo. A par dessas informações existirão dados para subsidiar o trabalho estatisticamente (Fonseca, 2009).

Será realizada a pesquisa bibliográfica, realizando-se o levantamento, a partir do tema investigado, da bibliografia publicizada (Marconi; Lakatos, 2003). Logo, livros de autores, estudiosos e pesquisadores da área, por intermédio de livros, artigos científicos e revistas, entre outras sendo indispensável para a construção teórica da pesquisa e, fundamental, para estudos realizados no campo do Direito (Fonseca, 2009).

A pesquisa documental, fonte primária, será utilizada, realizando-se a análise de documentos públicos obtidos através do Ministério Público do Maranhão e de sua atuação em relação ao tema pesquisado. Proceder-se-á, ainda, com uma revisão sistemática de artigos e documentos publicados, com análise crítica de estudos e pesquisas relevantes sobre a temática, disponibilizados: Scielo, Google acadêmico, Scopus, bases disponibilizadas pelo portal de periódicos da CAPES, CONPEDI, LexML, GlobaLex e VLex.

Utilizar-se-á ainda da aplicação de questionário com o intuito de levantar informações a respeito do tema junto a promotores titulares das três promotorias de saúde de São Luís/MA, bem como a um grupo de mulheres vítimas do câncer de mama na capital maranhense. Constituir-se-á, portanto, enquanto um instrumento para a coleta de dados (Marconi; Lakatos, 2003), por meio de perguntas a serem respondidas via google forms. Serão elaboradas, em média, dez perguntas fechadas, em que os(as) participantes poderão eleger a resposta dentre as opções apresentadas.

7 ESTRUTURA BÁSICA DA DISSERTAÇÃO

INTRODUÇÃO

CAPÍTULO 1 DIREITO À SAÚDE E DIREITOS DA MULHER: o arcabouço e embasamento instituído pelos direitos fundamentais

CAPÍTULO 2 CÂNCER DE MAMA E CIRURGIA REPARADORA: diagnóstico e questões normativas aplicáveis

CAPÍTULO 3 POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO ACESSO AOS DIREITOS DA MULHER FACE AO SUS PARA O TRATAMENTO DO CANCER DE MAMA E A CIRURGIA REPARADORA: a atuação judicial e extrajudicial do MP/MA

CONCLUSÃO

REFERÊNCIAS

8 CRONOGRAMA

ANO 2023										
Mês Etapas	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Revisão bibliográfica e fichamento	X	X	X	X						
Elaboração do projeto para qualificação				X	X	X				
Revisão do texto								X	X	
Coleta de dados						X	X	X		
Análise dos dados							X	X	X	
Exame de Qualificação do Projeto										X

ANO 2024												
Mês Etapas	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Revisão Do projeto após exame de qualificação	X											
Revisão de análise dos dados e qualificação da dissertação		X	X	X								
Elaboração da Dissertação			X	X	X	X	X	X	X			
Revisão Final da Dissertação										X	X	X
ANO 2025												
Mês Etapa	Jan						Fev					
Defesa da Dissertação	X											

9 LEVANTAMENTO INICIAL DE REFERÊNCIAS PARA PESQUISA

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. 2. ed. 4. tiragem. São Paulo: Malheiros Editores, 2015.

BARBOSA, Antonieta. **Câncer direito e cidadania**: como a lei pode beneficiar pacientes e familiares. São Paulo: GEN, 2017.

DALLARI, Sueli. **Os estados brasileiros e o direito à saúde**. São Paulo: Hucitec, 1995.

MENDONÇA, Marilda Watanabe de. **A justiciabilidade do direito à saúde**. Osasco: EDIFIEO, 2012.

MOLLINAR, Alexia Bárbara Porto et al. Cirurgia oncoplástica e reconstitutiva da mama: análise acerca dos direitos do paciente no âmbito do SUS. **Brazilian Journal of Development**, [S.l.], v. 6, n. 8, p. 54485-54503, 2020.

PEREIRA, Victória dos Reis Portela et al. Análise epidemiológica nacional de mamoplastias reconstrutivas pós-mastectomia com implante de próteses de 2009 a 2019. **Revista de Saúde**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 1, p. 48-53, 2022.

PICARD, Brenda. Gender identity: developments in the law and human rights protections. **UNBLJ**, New Brunswick, v. 69, p. 126, 2018.

PRADO, Ana Paula Barroso de Salles Paiva. **Direito fundamental à saúde**: direito social tratado como direito individual no Brasil. 2012. 126 f. Dissertação. (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito do Sul de Minas, Pouso Alegre, MG, 2012.

RAWLS, John. **Justiça como equidade: uma reformulação**. Tradução: Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

RESTREPO, David J. et al. Disparities in access to autologous breast reconstruction. **Medicina**, Switzerland, v. 56, n. 6, p. 281, 2020.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

SARLET, Ingo Wolfgang; FIGUEIREDO, Mariana Filchtiner. Algumas considerações sobre o direito fundamental à proteção e promoção da saúde aos 20 anos da Constituição Federal de 1988. **Revista de Direito do Consumidor**: RDC, Distrito Federal, v. 17, n. 67, p.125-172, jul./set. 2008. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/84314>. Acesso em: 12 dez. 2023.

SERGESKETTER, Amanda R. et al. Decline in racial disparities in postmastectomy breast reconstruction: a surveillance, epidemiology, and end results analysis from 1998 to 2014. **Plastic and reconstructive surgery**, Malasy, v. 143, n. 6, p. 1560, 2019.

SILVA, José Afonso. **Curso de direito constitucional positivo**. 37. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2014.

SILVA, Michelle Emanuella de Assis. **Direito à saúde: evolução histórica, atuação**

estatal e aplicação da teoria de Karl Popper. **Reju-Revista Jurídica da OAPEC Ensino Superior**, [S.l.], v. 3, n. 2, p. 145-165, 2016.

VOLKMER, Cilene et al. O processo de reconstrução mamária da mulher com câncer de mama: um modelo teórico. **Texto & Contexto: Enfermagem**, Santa Catarina, v. 28, 2019.

XIE, Yang; TANG, Yuexin; WEHBY, George L. Federal health coverage mandates and health care utilization: the case of the Women's Health and Cancer Rights Act and use of breast reconstruction surgery. **Journal of Women's Health**, New York, v. 24, n. 8, p. 655-662, 2015.

REFERÊNCIAS

AITH, Fernando et al. Os princípios da universalidade e integralidade do SUS sob a perspectiva da política de doenças raras e da incorporação tecnológica. **Revista de Direito Sanitário**, São Paulo, v. 15, n. 1, p.10-39, mar./jun. 2014. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rdisan/article/view/82804/85759>. Acesso em: 15 nov. 2023.

ÁVILA, Humberto. **Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos**. 21. ed. São Paulo: Malheiros, 2022.

BARROSO, Luís Roberto. Da falta de efetividade à judicialização excessiva: direito à saúde, fornecimento gratuito de medicamentos e parâmetros para a atuação judicial. **Interesse Público**, Belo Horizonte, v. 9, n. 46, nov. 2007.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Trad. e rev. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1988.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Resolução nº 11 de 1º de dezembro de 2014**. Dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público e dá outras providências. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resolucao-118-1.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2023.

DIAS, Reinaldo; MATOS, Fernanda. **Políticas públicas: princípios, propósitos e processos**. São Paulo: Atlas, 2012.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Direitos humanos fundamentais**. 11. ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2009.

FIGUEIREDO, Herberth Costa. **O Sistema constitucional assimétrico de saúde no Brasil: paradigmas para a construção de um modelo democrático**. Curitiba: Juruá, 2013.

FONSECA, Maria Guadalupe Piragibe da. **Iniciação à pesquisa no direito: pelos caminhos do conhecimento e da invenção**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

FUHRMANN, Italo Roberto. Revisando a teoria "dimensional" dos direitos fundamentais. **Direito & Justiça**, Rio Grande do Sul, v. 39, n. 1, p. 26-32, jan./jun. 2013.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re) pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

INCA. **Atlas de mortalidade por câncer**. Rio de Janeiro: INCA, 2022. [Base de dados]. Disponível em: <https://www.inca.gov.br/app/mortalidade>. Acesso em: 10 nov. 2023.

LIMA, George Marmelstein. **Efetivação judicial dos direitos econômicos, sociais e culturais**. 2005. 239 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Curso de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2005. Disponível em:

http://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/12453/1/2005_dis_gmlima.pdf. Acesso em: 15 nov. 2023.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MARQUES NETO, Agostinho Ramalho. **A ciência do direito**: conceito, objeto, método. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

MINAYO, Maria Cecília de Sousa. **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. 14. ed. Petrópolis: Vozes, 2016.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos**. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2015.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. Tradução: Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 11. ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

SARLET, Ingo Wolfgang; FIGUEIREDO, Mariana Filchtiner. Algumas considerações sobre o direito fundamental à proteção e promoção da saúde aos 20 anos da Constituição Federal de 1988. **Revista de Direito do Consumidor**: RDC, Distrito Federal, v. 17, n. 67, p.125-172, jul./set. 2008. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/84314>. Acesso em: 12 dez. 2023.

SEGATTO, Antonio Carlos; ABATI, Leandro. A positivação de direitos e garantias na constituição federal de 1988: (re)conquista da proteção estatal do cidadão. **Argumenta**: Revista do Programa de Mestrado em Ciência Jurídica, Jacarezinho, v. 14, p. 135-167, jan/jun. 2011. Semestral. Disponível em: <http://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/189>. Acesso em: 20 nov. 2023.